



FITBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS S.A.

Código de Ética e Conduta

Código:	PO005 – Código de Ética e Conduta
Versão:	3.0
Data da versão:	27/04/2023
Criado por:	Compliance
Aprovado por:	Diretoria
Classificação:	Pública

Sumário

A.	Código de Ética e Conduta	3
B.	Propósitos e Valores	3
C.	Palavra da Alta Administração	3
D.	Código de Ética e Conduta	4
1.	Disposições Gerais	4
2.	Relações Internas	5
3.	Relação com a Administração Pública	6
3.1.	Reuniões e Comunicações com agentes públicos	6
3.2	Presentes, benefícios e hospitalidades	7
3.3	Licitações e contratos públicos	7
3.4	Fiscalização do Poder Público	8
3.5	Conflito de interesses	8
3.6	Confidencialidade	9
3.7	Fornecedores, parceiros, subcontratados e terceiros contratados	9
3.8	Contribuições para partidos políticos ou campanhas eleitorais	9
3.9	Contribuições, patrocínios e repasses	10
3.10	Contabilidade e patrimônio do FitBank	10
3.11	Proteção de dados	10
4.	Procedimentos Internos de Integridade	11
4.1	Comitê de Compliance	11
4.2	Sanções	14
4.3	Canal de Comunicação	14
5.	Considerações Finais	14
6.	Controle de Alterações	14
	ANEXO I	15

A. Código de Ética e Conduta

O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) consiste em parte integrante do Programa de Compliance do FITBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS S.A. (“FitBank”) e tem por objetivo nortear decisões de negócios e orientar todas as pessoas que atuam em nome do FitBank, colaboradores internos e externos, especialmente com relação às boas práticas do mercado e às condutas vedadas pela Lei Nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), pela Lei Nº 12.813/2013 (Lei de Conflitos de Interesses e Informações Privilegiadas) e pela Lei Nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro).

Aqui, também estão elencados os valores que pautam a organização do FitBank e as condutas profissionais às quais todas as pessoas colaboradoras e parceiras (diretores, acionistas, terceirizados, fornecedores, parceiros e consultores temporários) estão submetidas. É importante, portanto, que cada integrante e parceiro do Fitbank, em sua rotina de trabalho, assuma a respectiva responsabilidade individual e participação ativa para o cumprimento e disseminação das diretrizes do Código, a fim de que o presente documento oriente as ações concretas cotidianas da empresa.

B. Propósitos e Valores

A atuação do FitBank na seara de meios de pagamentos, bem como seu relacionamento com colaboradores, profissionais, clientes, acionistas, diretores, fornecedores, pessoas parceiras, concorrentes e com o mercado financeiro são guiados pelos seguintes valores fundamentais: ética, dedicação, compromisso, responsabilidade, respeito, transparência, inovação e autenticidade.

C. Palavra da Alta Administração

O FitBank já é uma empresa consolidada no mercado e reconhecida por oferecer as soluções mais inovadoras e tecnológicas. Desde o início das atividades do FitBank, temos atuado de forma íntegra no desenvolvimento de infraestrutura de meios de pagamentos no Brasil, revolucionando e democratizando os serviços financeiros com base em princípios como crescimento sustentável, planejamento de longo prazo e não tolerância a atos de corrupção, lavagem de dinheiro, discriminação e comportamentos antiéticos.

Passamos por uma fase de expansão e entendemos que agora é fundamental concentrar esforços na qualidade e performance dos nossos serviços, tendo em vista a sustentabilidade do negócio e o diferencial que a empresa representa para todos os colaboradores, estabelecimentos comerciais e demais parceiros, cumprindo com sua função social.

Foi visível o empenho e a dedicação de todas as pessoas que fizeram e fazem parte do FitBank para que pudéssemos construir um modelo de negócios que representa uma referência a ser seguida. Para manter os frutos desse trabalho, convidamos todos os colaboradores e parceiros de negócios a lerem o Código de Conduta, que traz os valores e fundamentos a serem observados para que a empresa continue obtendo resultados de excelência sem nunca deixar de lado a integridade e seus valores.

Agradecemos o empenho na implementação dos objetivos da empresa.

Em caso de dúvidas, encaminhe suas questões ao time de Compliance ou aos membros da Diretoria.

Atenciosamente,

A Alta Administração

D. Código de Ética e Conduta

1. Disposições Gerais

Art. 1º - Este Código deve ser observado por todas as pessoas no desempenho de suas atividades no FitBank, em conjunto com a legislação em vigor e, em especial, com as regras e os princípios estabelecidos pelas Leis Nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Nº 12.813/2013 (Lei de Conflitos de Interesses e Informações Privilegiadas) e Nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro).

Parágrafo único: A adesão a este Código dar-se-á por meio de assinatura do termo de responsabilidade (ANEXO I).

Art. 2º - As pessoas contratadas deverão receber capacitação por meio da qual serão orientadas sobre as regras deste Código e do Programa de Integridade adotado pelo Fitbank, observadas as responsabilidades e atribuições de cada cargo.

§ 1º - A capacitação dos indivíduos é condição prévia para o início das respectivas atividades no FitBank e é fornecida pela plataforma parceira FitAcademy. Dentro da

presente ferramenta, constam e-learning e materiais sobre os conteúdos objetos do presente Código, além de provas de atestado de conhecimento e respectiva certificação, com validade de 1 (um) ano.

§ 2º - Será realizada a capacitação e atualização envolvendo todas as pessoas do FitBank na periodicidade ao menos anual, considerada adequada para a manutenção da qualidade técnica do Programa de Integridade, ou sempre que ocorrerem alterações nos documentos que o compreendem.

§ 3º - Serão realizados procedimentos de capacitação específicos para as pessoas que tenham relação mais direta com órgãos da Administração Pública contratante na execução de suas atividades, conforme análise de riscos da entidade, com documento a ser atualizado no mínimo anualmente ou sempre que for detectado algum fator que justifique sua revisão, o que ocorrer primeiro.

2. Relações Internas

Art. 3º - O FitBank valoriza seu capital humano, respeita e promove a diversidade, em suas múltiplas formas e manifestações.

§ 1º - O FitBank zela pela qualidade de vida de seus funcionários e colaboradores, com objetivo de promover saúde, segurança, equidade e inclusão.

§ 2º - O FitBank proporciona igualdade de oportunidades, recompensando e investindo nas pessoas com base no critério de mérito.

§ 3º - Não se tolera nenhum tipo de assédio, discriminação ou preconceito de qualquer natureza, sendo inaceitáveis eventuais tratamentos preconceituosos em função de raça, etnia, nacionalidade, regionalismo, posição social, gênero, idade, estado civil, orientação sexual, convicção política, deficiência ou qualquer outro fator de marcação ou diferenciação pessoal.

Art. 4º - Com o intuito de manter o ambiente de trabalho saudável e respeitoso, o FitBank busca orientar seus colaboradores com relação ao consumo de álcool e drogas.

§ 1º - O consumo de bebidas alcoólicas durante eventos ligados ao FitBank deve ser realizado com moderação e apenas quando apropriado.

§ 2º - É proibido desenvolver atividades profissionais referentes aos negócios do FitBank sob influência de drogas ilícitas.

§ 3º- As condutas descritas nos parágrafos acima devem ser respeitadas também durante os eventos corporativos promovidos pelo FitBank.

3. Relação com a Administração Pública

Art. 5º - A atuação de funcionários(as), conselheiros(as) e diretores(as) do FitBank no relacionamento com agentes públicos deverá se pautar na boa-fé.

Parágrafo único. É vedado prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, sendo igualmente proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação, incluindo pagamentos que se voltem a acelerar procedimentos administrativos.

3.1. Reuniões e Comunicações com agentes públicos

Art. 6º- As reuniões, comunicações e demais contatos com agentes públicos realizados durante a gestão ou execução de contratos com o Poder Público deverão observar as disposições estabelecidas contratualmente e utilizar dos canais ou procedimentos neles previstos para sua solicitação e realização, conteúdo a ser registrado por atas e/ou gravações.

Art. 7º - As demais reuniões e comunicações com agentes públicos fora do âmbito da gestão ou execução desses contratos poderão ser realizadas apenas por pessoas habilitadas para falar e atuar em nome do FitBank, a serem divulgadas internamente sempre que possível.

Art. 8º - A comunicação com agentes públicos durante eventuais procedimentos licitatórios, incluindo manifestações à Comissão de Licitação, deverá respeitar a legislação e o regramento específico estabelecido pelo Poder Público no edital ou termo de referência.

3.2 Presentes, benefícios e hospitalidades

Art. 9º - Deve-se manter toda a cautela necessária quando da entrega de brindes a agentes públicos, que não é proibida, desde que o respectivo valor não ultrapasse aquele admitido pela legislação ou os limites deliberados pelo Comitê de Compliance do FitBank. Ademais, é necessário que os brindes representem parte de distribuição generalizada realizada pelo FitBank, a título de cortesia, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Parágrafo único. É proibida a entrega ou oferecimento de outros tipos de presentes, benefícios ou hospitalidades indevidas a agentes públicos.

Art. 10 - Em relação às empresas e agentes da iniciativa privada, como parceiros de negócios e clientes, fica permitido tanto o recebimento quanto a entrega de brindes e presentes, observando-se as regras de ausência de conflito de interesses.

3.3 Licitações e contratos públicos

Art. 11 - Nas contratações públicas, não serão adotadas condutas que frustrem ou fraudem o caráter competitivo de procedimentos licitatórios, como a realização de ajustes ou combinações com agentes privados ou públicos para obtenção de vantagem indevida referente a uma licitação pública ou contrato dela decorrente.

Parágrafo único: É, ainda, vedada a realização de qualquer ato que vise corromper autoridades públicas, delegados ou representantes do Poder Público para obtenção de vantagem ou benefício na celebração, alteração, prorrogação ou extinção de contrato público.

Art. 12 - Toda contratação com o Poder Público deverá observar a legislação pertinente e os procedimentos internos estabelecidos neste Código de Conduta e pelo Comitê de Compliance.

Parágrafo único - A contratação do FitBank por qualquer ente do Poder Público será submetida ao conhecimento e análise do Comitê de Compliance.

Art. 13 - Todo e qualquer pagamento, repasse ou transferência de recursos públicos deverá ser precedido de regular contratação, observando-se a pertinência com o objeto social do FitBank.

Art. 14 – O FitBank zelará pela devida conservação e arquivamento dos registros referentes a contratos ou serviços prestados ao Poder Público, tais como contratos, aditivos, registros de prestação de contas, atendimento de solicitações do órgão contratante, na forma da lei.

3.4 Fiscalização do Poder Público

Art. 15 - Os colaboradores do FitBank deverão permitir o amplo desenvolvimento da fiscalização realizada pelos órgãos, entidades ou agentes públicos, observada a legislação vigente e, em quaisquer casos, sem embargo do exercício das garantias e proteções legais que sejam asseguradas ao FitBank.

3.5 Conflito de interesses

Art. 16 - É vedada a atuação de cada funcionário(a), conselheiro(a) e diretor(a) em atividades que configurem conflito de interesses, devendo ser especialmente observada a Lei de Conflito de Interesses e Informações Privilegiadas (Lei nº 12.813/2013).

§ 1º - No âmbito deste Código, entende-se conflito de interesses como uma situação na qual o interesse particular de alguém pode interferir, comprometer ou influenciar as decisões que este deve tomar em função de seu cargo ou emprego.

Art. 17 - Na prestação de serviços objeto do contrato de trabalho, as pessoas colaboradoras devem dedicar suas qualificações, empenho, tempo e esforços em favor do progresso e interesses do FitBank, sendo-lhes vedado prestar serviços para empresas concorrentes.

Art. 18 – Todas as pessoas do FitBank devem observar as regras de conflito de interesses na indicação de fornecedores com os quais tenham relação de parentesco até terceiro grau (ex: pai, mãe, irmão, tio, filho, sobrinho), relacionamento afetivo e/ou amizade próxima.

§ 1º - Se alguma das condições anteriores for verificada, a pessoa deve informar ao FitBank no momento da indicação do fornecedor e, dependendo do caso, a contratação deve ser aprovada pela Diretoria e pela área de Compliance, a fim de garantir que o FitBank siga firmando parcerias benéficas para toda a empresa e a preço de mercado.

§ 2º - Caso seja aprovada a contratação de fornecedor com o qual o(a) colaborador(a) tenha relação de parentesco, relacionamento afetivo e/ou amizade próxima, esta pessoa não poderá ser a responsável pela gestão do contrato e pelo relacionamento com o fornecedor, funções que devem ficar com outro(a) colaborador(a) da empresa isento(a) de conflito de interesses.

3.6 Confidencialidade

Art. 19 – As pessoas do FitBank deverão sempre preservar o sigilo de toda e qualquer informação a qual tenham acesso em decorrência de suas atividades na empresa, sendo especialmente vedado o uso de tais dados como forma de obter para si ou para pessoas terceiras vantagens indevidas.

3.7 Fornecedores, parceiros, subcontratados e terceiros contratados

Art. 20 - Os fornecedores, parceiros, subcontratados ou qualquer terceiro contratado pelo Fitbank deverão ter conhecimento das normas deste Código e se comprometer com a observância das regras nas atividades desenvolvidas no âmbito de suas relações com o Fitbank, por meio de assinatura de termo de responsabilidade.

§ 1º - Esta exigência poderá ser dispensada no caso de contratos para aquisição de bens ou serviços comuns ou corriqueiros pelo Fitbank, tais como material de escritório, insumos recorrentes etc.

§ 2º - A contratação de natureza estratégica de fornecedores, subcontratados ou de qualquer terceiro dependerá de verificação nos termos estabelecidos pelo Comitê de Compliance e pela Diretoria do Fitbank, de acordo com a Política de Contratação de Fornecedores e Relacionamento com Parceiros e regras de “Conheça Seu Fornecedor”.

3.8 Contribuições para partidos políticos ou campanhas eleitorais

Art. 21 - São vedadas quaisquer contribuições para partidos políticos, campanhas eleitorais ou candidatos a eleições.

Art. 22 - É vedada a oferta ou prestação de qualquer serviço, concessão de empréstimo ou cessão de bens, recursos humanos, ou ainda favores que possam caracterizar contribuição eleitoral em nome do FitBank.

3.9 Contribuições, patrocínios e repasses

Art. 23 - Os patrocínios, repasses ou quaisquer outras formas de colaboração ou contribuição com eventos, projetos acadêmicos, educacionais, filantrópicos, culturais, sociais ou ambientais deverão estar alinhados aos objetivos estatutários do FitBank e em consonância com projetos de seu interesse ou conveniência, devendo ser submetidos à análise e aprovação da Diretoria e, dependendo do caso, ao Comitê de Compliance.

3.10 Contabilidade e patrimônio do FitBank

Art. 24 - Os registros contábeis e financeiros do FitBank serão realizados de forma precisa, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis, devendo-se utilizar de sistema de informação contábil que permita a identificação da origem das receitas e o controle das despesas.

§ 1º - Serão observadas, especialmente, as regras referentes à publicação de balanços financeiros.

§ 2º - Os registros contábeis e financeiros do FitBank deverão ser submetidos periodicamente à auditoria externa e independente.

3.11 Proteção de dados

Art. 25 – Todos os funcionários, parceiros, assim como diretores, fornecedores e demais colaboradores do Fitbank, no desempenho das suas atividades profissionais, devem zelar pela proteção de dados pessoais a que têm acesso em função de seu cargo, assim como empregar os seus melhores esforços para garantir a segurança e os direitos dos titulares dos dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e a Política de Proteção de Dados do FitBank.

§ 1º - Os dados a que se tem acesso devem somente ser compartilhados com empresas, pessoas e parceiros autorizados e por meio de mídia adequada.

§ 2º - O Colaborador deverá notificar o Encarregado de Dados de Proteção de Dados (DPO) em qualquer caso de suspeita ou incidente envolvendo dados pessoais.

§ 3º - Caso o titular de dados manifeste interesse em exercer qualquer um dos direitos descritos na LGPD, o colaborador deverá informá-lo quanto ao canal adequado: dpo@fitbank.com.br.

4. Procedimentos Internos de Integridade

Art. 26 – Qualquer pessoa que venha a tomar conhecimento de alguma atividade realizada em desacordo com a legislação vigente, com este Código ou com as demais políticas internas do FitBank deverá informar o time de Compliance, cabendo ao Comitê de Compliance adotar as providências cabíveis para investigação dos fatos ocorridos, de acordo com a legislação e com os demais procedimentos internos do FitBank.

§ 1º - As denúncias ou manifestações podem ser endereçadas ao Compliance pessoalmente ou por meio do e-mail compliance@fitbank.com.br.

§ 2º - Será garantido o sigilo da identidade da pessoa denunciante, bem como das informações apresentadas por ela no momento do reporte ou durante a investigação, caso instaurada.

§ 3º - A pessoa denunciante de boa-fé não sofrerá nenhum tipo de retaliação, sanção ou prejuízo em função de denúncia apresentada ou pela disponibilização de informações ao Comitê de Compliance. Tal garantia não implica em aquisição de direito de estabilidade nos termos da legislação trabalhista ou qualquer alteração em sua relação trabalhista ou contratual com o FitBank.

§ 4º - O Comitê de Compliance irá se manifestar em resposta à denúncia regularmente apresentada, informando ao denunciante o status do encaminhamento das denúncias e investigações, caso não haja razões para sigilo, a critério do Comitê de Compliance.

4.1 Comitê de Compliance

Art. 27 – O Comitê de Compliance é competente para zelar pela efetiva aplicação deste Código, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam eventualmente conferidas.

Parágrafo único – O Comitê de Compliance é independente hierarquicamente e composto por membros das Diretorias de Compliance, Riscos e Jurídico, além do CEO da companhia.

Art. 28 – O Comitê de Compliance terá prerrogativas de apuração de ações e omissões eventualmente cometidas por todas as pessoas abrangidas por este Código e, em especial, para:

- a) Estruturar os mecanismos e ferramentas de recebimento de eventuais denúncias;
- b) Sugerir soluções e medidas preventivas para aplicação e revisões deste Código;
- c) Dirimir dúvidas ou omissões na aplicação ou interpretação deste Código;
- d) Propor políticas de atualização, divulgação e disseminação do Código e de aprimoramento das condutas éticas;
- e) Emitir diretrizes e orientações para a eficiente e fiel aplicação deste Código;
- f) Manifestar-se em relação à proposta de celebração de instrumentos que envolvam o pagamento, transferência ou repasse de recursos públicos para o FitBank;
- g) Emitir parecer sobre contribuições, patrocínios e repasses do FitBank;
- h) Estabelecer regras em relação às possibilidades de doações e contribuições voluntárias do FitBank;
- i) Fomentar o conhecimento e a capacitação das pessoas abrangidas por este Código, para a sua correta e fiel observância e cumprimento;
- j) Processar e instruir, de ofício ou mediante provocação, os procedimentos de investigação de supostas condutas contrárias ao disposto neste Código, adotando as medidas e sanções cabíveis e proporcionais, ou encaminhando sua avaliação e parecer à Diretoria do Fitbank para aplicação das medidas correspondentes, conforme os parágrafos abaixo;
- k) Acolher e manter sob sigilo as suspeitas de desvios éticos;
- l) Avaliar transações ou demais casos suspeitos de lavagem de dinheiro, verificados durante monitoramento e supervisão das atividades dos clientes do FitBank, deliberando sobre a necessidade ou não do respectivo reporte da situação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e

- m) Reavaliar, a cada 2 (dois) anos, o diagnóstico sobre os temas, as áreas e as funções eticamente mais vulneráveis do Fitbank (análise de riscos).

§ 1º - O Comitê de Compliance deverá conduzir e garantir a lisura dos procedimentos investigatórios.

§ 2º - Concluído o procedimento de investigação de situações reportadas por colaboradores ou por demais terceiros, o Comitê de Compliance irá se pronunciar sobre a ocorrência e decidir a respeito de seu encaminhamento, inclusive sobre a eventual aplicação de sanções cabíveis e proporcionais ao caso sob análise.

§ 3º - O Comitê de Compliance dará ciência à Diretoria do FitBank de suas conclusões e medidas sobre os casos de maior impacto ao Fitbank, preservando questões confidenciais.

§ 4º - Se o procedimento interno de integridade envolver pessoas da liderança, a investigação será realizada em conjunto com uma empresa terceira independente, cabendo ao CEO a análise do parecer do Comitê de Compliance e a decisão sobre sua homologação e aplicação das sanções e demais providências cabíveis, conforme a legislação aplicável.

Art. 29 – O Comitê de Compliance irá se reunir semestralmente ou sempre que necessário, a fim de avaliar e decidir acerca das denúncias realizadas e dos procedimentos de investigação em andamento, casos suspeitos de lavagem de dinheiro, atividades de clientes, bem como para atender às demais solicitações eventualmente realizadas no período.

§ 1º - A cada 2 (dois) anos ou quando necessário, o Comitê de Compliance realizará reunião específica para avaliar a necessidade de atualização deste Código.

§ 2º - O Comitê de Compliance poderá realizar reuniões extraordinárias, conforme necessidade ou interesse de seus integrantes ou do FitBank, as quais poderão ser convocadas por qualquer dos membros do Comitê.

Art. 30 - Toda a documentação relativa às atividades do Comitê de Compliance deve ser arquivada pelo FitBank para fins de continuidade e manutenção de memória

institucional do Programa de Integridade, além de permanecerem à disposição das autoridades competentes dentro dos prazos regulatórios.

Art. 31 - Todas as pessoas abrangidas por este Código deverão empreender seus melhores esforços para colaborar com as providências e iniciativas a cargo do Comitê de Compliance e, inclusive, atender às providências e comparecimentos solicitados nos prazos, dias, locais e horários determinados.

4.2 Sanções

Art. 32 - A prática de atos que violem este Código será sancionada conforme a gravidade da conduta comprovada, de acordo com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e isonomia.

4.3 Canal de Comunicação

Art. 35 – Os canais de comunicação estarão sempre à disposição das pessoas do FitBank e terceiros relacionados. São destinados, dentre outras finalidades, à solução de dúvidas, a pedidos de orientações, ao envio de denúncias ou à requisição de quaisquer outras informações de competência do Comitê de Compliance.

5. Considerações Finais

Este Código foi aprovado pela Diretoria do FitBank.

6. Controle de Alterações

Data	Versão	Descrição da alteração
Maio/20	1.0	Primeira versão.
Outubro/22	2.0	Segunda versão.
Abril/23	3.0	Terceira versão.

ANEXO I**Termo de Compromisso**

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, _____, _____ (qualificação), na qualidade de _____ (cargo ou função) do FITBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS S.A. (“FitBank”), declaro que tomei conhecimento e compreendi as disposições contidas no vigente Código de Ética e Conduta do FitBank, cuja cópia me foi entregue neste ato, comprometendo-me a adotar as práticas nele indicadas durante a execução de minhas atividades relacionadas ao FitBank, em todos os seus termos, condições e princípios éticos.

Declaro, ainda, que subscrevo os compromissos do Programa de Integridade e que, no caso de dúvida ou de conhecimento de violações a este Código, informarei o time de Compliance, algum membro da Diretoria ou o Comitê de Compliance, por meio dos canais adequados.

Local e Data

Nome:

RG: